



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 229/2014

Erechim, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 206/2014, que Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão, encaminhamos a presente mensagem que visa readequar a redação do Art. 13 do Projeto. Na mesma oportunidade, encaminhamos estudo do impacto orçamentário sobre concessão de incentivos ou benefícios tributários, relativos ao Projeto em questão.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 18/12/2014
Secretaria Geral

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 206/2014, que Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal, propondo as alterações que passa a expor:

Fica revogado o Art. 13 do Projeto de Lei n.º 206/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Revogado.” (NR)

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Praça da Bandeira, 354

P.M. ERECHIM
Fis. 12
Cac. F. 100

APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE
CONCESSÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
BASE LEGAL: Art. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA CONFORME PROJETO DE LEI DO PROCESSO 18.182/2014 EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101-2000.

CÓDIGO DA RECEITA: 1.1.1.3.05.00.00.00.00

Incentivo/benefício tributário a ser concedido	Receita renunciada	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$
Isenção de ISSQN para entidades sem fins lucrativos, quando administradas por elas próprias	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	5.946,85	6.214,46	6.494,11

Memória de cálculo: Em 2014, a arrecadação foi de R\$ 5.690,77, este valor foi corrigido pela inflação prevista no anexo de metas fiscais da LDO, Lei 5.704/2014 em 4,5% para os anos de 2015, 2016 e 2017. Pelo que se verificou no setor de ISSQN, a única entidade que se enquadraria na isenção acima, seria o Ypiranga Futebol Clube que pagou, em 2014, R\$ 5.690,77. Para as demais, não há como mensurar o valor, pois não se sabe quais delas seriam sem fins lucrativos e a comprovação se dá por meio de Processo Administrativo aberto pela entidade.

FORMAS DE COMPENSAÇÃO

O Art. 14 da LRF estabelece condições para a renúncia de receita tributária, sendo que, pelo inciso II, deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano em que deva entrar em vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Através da Lei 5.528 de 18 de dezembro de 2013, o Município de Erechim atualizou a planta de valores venais de imóveis para fins de cobrança do IPTU. Também, através da Lei 5.527/2013, Art. 1º, que alterou o Art. 5º da Lei 4.856/2010 (Código Tributário Municipal), estabeleceu limites máximos de aumento na base de cálculo do IPTU nos seguintes percentuais:

“§ 1.º Depois de aplicada a nova Planta de Valores, editada em lei própria, no exercício de 2013, as alíquotas indicadas do Art. 6.º e a redução de Base de Cálculo do Art. 10, nenhum IPTU terá como base de cálculo, percentual superior a:

- 50% (cinquenta por cento), para os fatos geradores que ocorrerão em Janeiro de 2014, em relação à base de cálculo de 2013, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;
- 40% (quarenta por cento), para os fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2015, em relação à base de cálculo de 2014, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;
- 30% (trinta por cento) para os fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2016, em relação à base de cálculo de 2015, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;
- 20% (vinte por cento) para os fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2017, em relação à base de cálculo de 2016, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas.

A. F.

Elu

§ 2.º Os percentuais indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", passam a ser, respectivamente de 80%, 60%, 50% e 35%, quando a variação da atualização da planta de valores, editada em lei própria no exercício de 2013, tenha apresentado correção superior a 300%."

Desta forma, o aumento será escalonado de 2014 a 2017, resultando em aumentos permanentes ao longo de quatro anos. A atualização da planta de valores é considerada ampliação da base de cálculo que resulta em maior arrecadação do IPTU de forma permanente para o ente, podendo ser usado como medida de compensação para concessão da isenção.

Como forma de demonstrar o aumento permanente da receita, pode-se usar como base a arrecadação do IPTU do ano de 2013, que alcançou R\$ 10.961.820,74, sendo que, para 2014 a previsão atualizada é de R\$ 14.400.000,00, que resultará num aumento de 31,4%. Considerando uma inflação estimada de 6,5% para o período, tem-se um aumento real no IPTU de R\$ 2.725.660,00, somente em 2014.

Para 2015 está previsto na Lei Orçamentária Anual uma arrecadação do IPTU de R\$ 18.000.000,00, 25% acima do valor de 2014. Considerando a inflação prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO do Município de 2015, de 6,5% para 2014, projeta-se um aumento real de R\$ 2.664.000,00.

Já para 2016 e 2017, deverá haver uma diminuição no percentual de aumento da arrecadação, pois o valor dos imóveis estará mais próximo do valor venal, e muitos não terão acréscimo além da correção monetária. Entretanto, ainda haverá casos que terão seu valor venal reajustado, estimando-se um aumento na receita do IPTU de 17% em 2016 e 12% em 2017 e uma inflação de 4,5% para os dois anos. Considerando-se as informações apresentadas, apresenta-se na tabela abaixo as estimativas do impacto de isenção do IPTU.

	2014	2015	2016	2017
Receita Prevista	14.400.000,00	18.000.000,00	21.060.000,00	23.587.200,00
Percentual de aumento		25,00%	17,00%	12,00%
Inflação prevista	6,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Aumento da receita considerando somente a inflação		15.336.000,00	18.810.000,00	22.007.700,00
Aumento permanente da receita		2.664.000,00	2.250.000,00	1.579.500,00
(-) Renúncia de Receita (Processo 15.455/2011)		47.782,52	57.113,11	67.252,28
(-) Renúncia de Receita (Processo 18.182/2014)		5.946,85	6.214,46	6.494,11
(=) Sobra de recursos		2.610.270,63	2.186.672,43	1.505.753,61

OBS: A receita prevista foi calculada mediante a aplicação do percentual de aumento sobre a receita do ano anterior ($18.000.000,00 + 17,0\% = 21.060.000,00$). Para o aumento da receita considerando somente a inflação foi utilizada a receita do ano anterior corrigida pela inflação prevista no ano anterior ($14.400.000,00 + 6,5\% = 15.336.000,00$), já que índice de correção sempre é definido com base na inflação acumulada nos últimos doze meses, tendo como referência o mês de novembro, conforme previsto no Art. 197 do Código Tributário Municipal.

Quanto à alteração do Art. 64, em que está sendo incluída a letra b que trata da isenção de participantes deste município em pequenas feiras e pequenos eventos, liderados por secretaria municipal, segundo informações do setor de ISSQN, as taxas não estavam sendo cobradas. Isto porque o Código Tributário Municipal, Lei 4.856/2010, no art. 64 previa a isenção somente de produtores de outros municípios. Para corrigir esta distorção está

[Assinaturas]

sendo proposta esta alteração, que, para fins de impacto, não provocará renúncia de receita.

As demais alterações no Código Tributário não necessitam de Impacto Orçamentário/Financeiro pois referem-se a ajustes que não provocam renúncia de receitas.

Erechim, 17 de dezembro de 2014.



Edson Luis Kammler
Contador – CRC: 198110



Jandir Paulino Santolin
Secretário Municipal da Fazenda